



**REQUERIMENTO Nº /2025**  
**(DO SR. JULIO CESAR RIBEIRO)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1783, de 2024, para que a proposição seja também distribuída à Comissão de Comunicação - CCom.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 1783, de 2024**, de autoria do Deputado Benes Leocádio, que “tipifica o crime de simulação de participação de pessoa idosa ou pessoa com deficiência em cena de violência”, a fim de que, consoante as razões adiante, seja incluída a **Comissão de Comunicação – CCom** entre as Comissões Permanentes que devam manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, visto que contém matéria relacionada ao campo temático da aludida Comissão, compreendida nas alíneas “a”, “b”, “d” e “h” do inciso XXVII do art. 32 do RICD, destacadas do rol de competências da CCom.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 1783, de 2024, tipifica o crime de simulação de participação de pessoa idosa ou pessoa com deficiência em cena de violência, o texto aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD ampliou o escopo da proposta sugerindo a restrição de divulgação de imagens de pessoa idosa ou com deficiência, em qualquer meio de comunicação.

Não obstante a nobre intenção do autor da proposta e do relator na CPD em proteger e assegurar o respeito à dignidade da pessoa idosa ou com



Câmara dos Deputados | Anexo IV- Gabinete 328 | 70160-900 Brasília/DF - Tel. (61) 3215-5328|  
dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251761777100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



\* CD251761777100 \*



deficiência, preocupa a forma do texto legal, que pode ser interpretado de forma errônea ferindo princípios básicos de liberdade imprensa, de expressão e informação.

Nesse contexto, a discussão da proposta normativa não pode ficar contida aos seus supostos efeitos ou pretensos objetivos no campo da representação Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo necessário a avaliação da Comissão de Comunicação para tratar das questões atinentes aos seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, em especial no que tange aos meios de comunicação social e liberdade de expressão e imprensa.

Pelas razões expostas, sobretudo por possíveis impactos desfavoráveis que o Projeto poderá aportar à liberdade de imprensa, de informação e artística, torna-se de suma relevância que também a Comissão de Comunicação possa avaliar e pronunciar-se quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Câmara dos Deputados | Anexo IV- Gabinete 328 | 70160-900 Brasília/DF - Tel. (61) 3215-5328|  
dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251761777100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



\* C D 2 5 1 7 6 1 7 7 7 1 0 0 \*